

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 03-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, Cep. 85.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 787.632.829-68 e portador do RG nº 10.127.108-0/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capita, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferência e retificação se necessário.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- e) Divulgação e publicação legal;
- f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONSÓRCIO** É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

4



- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
- II - Notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

- I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
- II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
- III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
- IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Nova Laranjeiras			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	17784,40	R\$ 213.412,82
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3154,12	R\$ 37.849,46
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11217,19	R\$ 134.606,29
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	13667,40	R\$ 164.008,80
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1801,20	R\$ 21.614,40

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21406,81	R\$	256.881,68
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500,90	R\$	18.010,80
Total Divisão PER CAPITA		R\$ 70.532,02	R\$	846.384,25

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das **DESPESAS VARIÁVEIS** (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA Quinta- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

1



Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

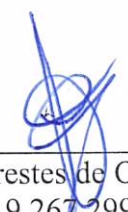
Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Testemunhas:

1) 
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) 
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19